

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de concurso semanal para a redução do direito de importação de milho proveniente de países terceiros

(2003/C 10/16)

I. Objecto

1. É aberto um concurso para a redução do direito de importação de milho incluído no código NC 1005 90 00 em proveniência de países terceiros.
2. A quantidade que pode ser objecto de fixações da redução do direito de importação é de **250 000** toneladas.
3. O concurso é realizado em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 60/2003 da Comissão ⁽¹⁾.

II. Prazos

1. O prazo de apresentação das propostas para o primeiro dos concursos semanais começa em **17 de Janeiro de 2003** e termina em **23 de Janeiro de 2003**, às 10 horas.
2. Em relação aos concursos semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas começa, em cada semana, à sexta-feira e termina na quinta-feira da semana seguinte, às 10 horas.

Este anúncio apenas é publicado para a abertura do presente concurso. Sem prejuízo da sua alteração ou da sua substituição, este anúncio é válido para todos os concursos semanais a efectuar durante o prazo de validade deste concurso.

III. Propostas

1. As propostas, apresentadas por escrito, devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas em II, quer por apresentação contra recibo, quer por carta registada, quer por telex, fax ou telegrama, ao seguinte endereço:

Ministério das Finanças
Direcção Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo

Terreiro do Trigo — Edifício da Alfândega
P-1149-060 Lisboa
Tel. (351) 218 81 42 63
Fax (351) 218 81 42 61.

As propostas não apresentadas por telex, fax ou telegrama devem chegar ao endereço em causa em envelope duplo selado, devendo o envelope interior, igualmente selado, ter a indicação «Proposta relativa ao concurso para a redução do direito de importação de milho — Regulamento (CE) n.º 60/2003».

Até à comunicação da adjudicação pelo Estado-Membro em causa ao interessado, as propostas não podem ser alteradas.

2. A proposta, bem como a prova e a declaração referidas no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1839/95 da Comissão ⁽²⁾, são expressas na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro cujo organismo competente recebe a proposta.

IV. Garantia de concurso

A garantia de concurso é constituída a favor do organismo competente.

V. Adjudicação

Da adjudicação decorre:

- a) O direito à emissão, no Estado-Membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de importação que indique a redução do direito de importação referido na proposta e atribuído para a quantidade em causa;
- b) A obrigação de pedir, no Estado-Membro referido na alínea a), um certificado de importação para essa quantidade.

⁽¹⁾ JO L 11 de 16.1.2003, p. 11.

⁽²⁾ JO L 177 de 28.7.1995, p. 4.